

TERMO DE CONTRATO – COVID 19 (LEI Nº 13.979/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805002/2020
DISPENSA Nº D/005-COVID19/2020
TERMO DE CONTRATO Nº D/005-COVID19/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MEDICOM EIRELI.

O Município de Poço de Pedras, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Alto Brillhante, s/n, centro, CEP: 65740-000, Poço de Pedras (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Francisco Furtado Lima, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de 01/02/2019, publicado no diário oficial do município em 01/02./2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede na Rua Guanabara, 165, bairro Alvoredo II, CEP: 32113-505, Contagem (MG), neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, portador da Cédula de Identidade CI MG-16.494.308, CPF 098258876-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 0805002/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº D/005-COVID19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos, para atendimento a demanda crescente provocada pela situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Poço de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QTDE PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS	CPD	250	14,95	3.737,50
2	ENOXAPARINA 40MG INJ	AMPOLA	250	38,77	9.692,50
3	PREDNISONA 20MG	CPD	300	1,30	390,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL (VITAMINA C)	AMPOLA	1000	0,74	740,00
5	VITAMINA C GOTAS	FRS	500	8,28	4.140,00
	TOTAL GERAL				18.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 13/05/2020 e encerramento em 12/08/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poço de Pedras (MA), para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde.

Ação: 0071 – Manutenção das ações de imunização.

Atividade: 2.051 – Manutenção das Ações de Imunização

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Fonte de Recurso: 0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. D/005-COVID19/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 13 de maio de 2020.

Francisco Furtado Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 GPM
Pela CONTRATANTE

MEDICOM EIRELI
CNPJ: 22.635.177/0001-05
DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL
CI MG-16.494.308
CPF 098258876-30

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D/005-COVID19/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D/005-COVID19/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº **D/005-COVID19/2020**. ORIGEM: Processo administrativo nº 0805002/2020. Dispensa de Licitação. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05. OBJETO: aquisição de medicamentos, para atendimento a demanda crescente provocada pela situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Poço de Pedras (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). **FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade:** 0502 – Fundo Municipal de Saúde. **Função:** 10 – Saúde. **Subfunção:** 301 – Atenção Básica. **Programa:** 0355 – Gestão das Ações da Saúde. **Ação:** 0071 – Manutenção das ações de imunização. **Atividade:** 2.051 – Manutenção das Ações de Imunização. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Fonte de Recurso:** 0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio. -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/05/2020 a 12/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93 alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário **Francisco Furtado Lima, como** Contratante e a empresa MEDICOM EIRELI o Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, como Contratada

TERMO DE CONTRATO Nº D/FMAS/002.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2704001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D/002/2020
TERMO DE CONTRATO Nº D/FMAS/002.1/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA B. V. DE MELO - ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP 65740-000- Poço de Pedras, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº **006/2017-GPM**, de **03/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa B. V. DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.403.640/0001-49, localizada na Rua Miguel Atta, nº. 87, Centro, CEP: 65725-000, Município de Pedreiras - MA, Representada neste ato pela Sra. Celia Marques dos Santos Melo, CPF nº 572.313.203-25; RG nº 993998984 SJUSP MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2704001/2020**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a aquisição de urnas funerárias, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Urnas Funerárias. Especificação: Com visor; 1,90m: Adulto Simples, modelo sextado, caixa e tampa em madeira de pinus, fundo de madeira resistência, fornada intermitente, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Atendimento de no máximo 01 hora após o falecimento.	Unidade	35	490,00	17.150,00
	Valor total				17.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO: Do Local de Fornecimento/Entrega:

a) A licitante deverá realizar o fornecimento da urna, mediante liberação da ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) O fornecimento da urna só será possível aos municípios de Poço de Pedras e quando no município ocorrer o sepultamento;

4.1. Da Qualidade

a) Os produtos a serem cotados deverão ser de 1ª qualidade;

b) A licitante contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário dos produtos, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato;

c) Comunicar a secretaria ou assistente social de plantão qualquer ocorrência que modifique a prestação de serviço e o material contratado, bem como os requisitos necessários para recebê-los;

d) Se houver verificação de má-fé da empresa em materiais fora das especificações, à mesma será penalizada com as sanções previstas no projeto básico, no contrato e dependendo do caso, até com representação em órgãos de defesa do consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será da assinatura até 31/12/2020 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.10. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto .

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade - 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0005 - Programas de Benefícios Eventuais

Atividade: 2.077 - Doação de Urnas Fúnebres e População Carente

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo não superior a 2 anos;

- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores;
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência e expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 13 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
Adriana Lopes Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 486.785.622-34
Portaria nº 006/2017-GPM
Pela CONTRATANTE

B. V. DE MELO – ME
CNPJ nº 69.403.640/0001-49
Celia Marques dos Santos Melo
CPF nº 572.313.203-25
RG nº 993998984 SJUSP MA
Procuradora
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D/FMAS/002.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2704001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D/002/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº D/FMAS/002.1/2020. ORIGEM: Processo administrativo nº 2704001/2020. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: B. V. DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 69.403.640/0001-49. OBJETO: aquisição de urnas funerárias, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho **VALOR TOTAL: R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais).** FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade - 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 - Assistência Social. Subfunção: 244 - Assistência Comunitária. Programa: 0005 - Programas de Benefícios Eventuais. Atividade: 2.077 - Doação de Urnas Fúnebres e População Carente. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita-. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** será da assinatura até 31/12/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93 alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Assistência Social por sua Secretária Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e a Sra. Celia Marques dos Santos Melo, como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.4/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede na rua Manoel Máximo,49, CEP 65.740-000 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo **Sr. Cicero Rodrigues Monteiro**, nomeado pela Portaria nº **004/2017 GPM**, de **03/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1211001/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto: **GRUPO ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTALSEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL PEÇAS COM DESCONTO
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	1278,00	1278,00	13%	1111,86
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	135,00	270,00	13%	234,90
3	FAROL GM NOVA S10 LE	2	390,00	780,00	13%	678,60
4	FAROL GM NOVA S10 LD	14	28,00	392,00	13%	341,04
5	LANTERNA TRASEIRA	1	94,00	94,00	13%	81,78
6	ÓLEO SINTÉTICO 0W30	2	84,00	168,00	13%	146,16
7	FILTRO LUBRIFICANTE	2	520,00	1040,00	13%	904,80
8	FILTRO DE AR SECO	2	658,00	1316,00	13%	1144,92
9	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	2	230,00	460,00	13%	400,20



10	SAPATA DE FREIO	2	284,00	568,00	13%	494,16
11	DISCO DE FREIO	1	1790,00	1790,00	13%	1557,30
12	TAMBOR DE FREIO	1	1980,00	1980,00	13%	1722,60
13	PIVÔ SUPERIOR DE SUSPENSÃO	1	1799,00	1799,00	13%	1565,13
14	PIVÔ INFERIOR DE SUSPENSÃO	2	921,00	1842,00	13%	1602,54
				13.777,00		11.985,90

Valor total sem desconto R\$ 13.777,00 (Treze mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver à Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;



- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
 - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
 - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - 2.1.42.4. Problema apresentado;
 - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
 - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
 - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
 - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
 - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

5.1. Valor total sem desconto R\$ 13.777,00 (Treze mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% R\$ 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



365

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Função:** 15 – Urbanismo.**Subfunção:** 122 – Administração Geral.**Programa:** 0384 – Administração e Manutenção do Setor.**Atividade:** 2.095 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**Fonte:** 0100000000**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Poção de Pedras**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
- b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **13 de maio** de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 377.041.843-34
Portaria nº 004/2017-GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME
CNPJ: 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF nº 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.4/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.4/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME CNPJ: 13.702.353/0001-85. Valor total sem desconto R\$ 13.777,00 (Treze mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Órgão/Unidade:** 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Função:** 15 – Urbanismo. **Subfunção:** 122 – Administração Geral. **Programa:** 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 0100000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Cícero Rodrigues Monteiro como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.4/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, CEP 65740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima, portador do RG nº 65011396-9 SSP/MA e CPF nº 818.352.483-49, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1211001/2019, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto: GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTALSEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL PEÇAS COM DESCONTO
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	380,00	760,00	13%	661,20
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	360,00	720,00	13%	626,40
3	FAROL GM NOVA S10 LE	1	620,00	620,00	13%	539,40
4	FAROL GM NOVA S10 LD	1	625,00	625,00	13%	543,75
5	LANTERNA TRASEIRA	2	270,00	540,00	13%	469,80
6	ÓLEO SINTÉTICO 0W30	9	45,00	405,00	13%	352,35
7	FILTRO LUBRIFICANTE	2	105,00	210,00	13%	182,70
8	FILTRO DE AR SECO	1	98,00	98,00	13%	85,26
9	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	2	195,00	390,00	13%	339,30
10	SAPATA DE FREIO	2	225,00	450,00	13%	391,50
11	DISCO DE FREIO	2	279,00	558,00	13%	485,46

ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

12	TAMBOR DE FREIO	2	245,00	490,00	13%	426,30
13	PIVÔ SUPERIOR DE SUSPENSÃO	2	231,00	462,00	13%	401,94
14	PIVÔ INFERIOR DE SUSPENSÃO	2	389,00	778,00	13%	676,86
15	ARTICULAÇÃO DE SUSPENSÃO	2	238,00	476,00	13%	414,12
16	BRAÇO PITMAN	1	285,00	285,00	13%	247,95
17	BRAÇO AUXILIAR	1	173,00	173,00	13%	150,51
18	TERMINAL DE DIREÇÃO	2	195,00	390,00	13%	339,30
				8430,00		7.334,10

Valor total sem desconto R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais) com desconto de 13% R\$ 7.334,10 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver à Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;



- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
 - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
 - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - 2.1.42.4. Problema apresentado;
 - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
 - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
 - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
 - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
 - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de



Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ Valor total sem desconto R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais) com desconto de 13% R\$ 7.334,10 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa:** 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde**Atividade:** 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**Fonte:** 0114000001**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - g. Multa:
 - g.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - g.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDACÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **13 de maio de 2020**.

Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Secretário Municipal de Saúde
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME
CNPJ: 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF nº 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

CPF nº:
Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.4/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.4/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: JOSÉ ROBEIRO FILHO-ME. CNPJ: 13.702.353/0001-85. Valor total sem desconto R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais) com desconto de 13% R\$ 7.334,10 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Órgão: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde. Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 0114000001. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

TERMO DE CONTRATO – COVID 19 (LEI Nº 13.979/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805003/2020
DISPENSA Nº **D/006-COVID19/2020**
TERMO DE CONTRATO Nº **D/FMS/006-COVID19/2020**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ANCHIETA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI.

O Município de Poço de Pedras, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, CEP: 65740-000, Poço de Pedras (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Francisco Furtado Lima, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de 01/02/2019, publicado no diário oficial do município em 01/02./2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANCHIETA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.905.300/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 452, Bairro Nova Imperatriz, 657907-270 Imperatriz (MA), neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. JOSÉ AFONSO ANCHIETA SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 0311026020063 e CPF nº 058245263-54, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0805003/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº D/006-COVID19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para atendimento da situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Poço de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2. Discriminação do objeto

LOTE – 1 MATERIAL MEDICO/CLINICO/HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Monitor multiparametro, com pressão invasiva, oxímetro de pulso e eletrocardiógrafo acoplados, tensão de alimentação de 110 a 220volts.	UND	2	15715,00	31.430,00
2	Respirador mecânico de ventilação com blender, válvulas redutoras de pressão, com ciclo respiratório volumétrico, com controle de pressão corrente.	UND	2	35100,00	70.200,00
3	Valvulas de regulador de oxigenino	UND	4	968,00	3.872,00
4	Valvulas regulador de ar comprimido	UND	4	968,00	3.872,00
5	Fluxometro de oxigenio	UND	4	540,00	2.160,00
6	Fluxometro de ar comprimido	UND	4	540,00	2.160,00

ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

7	Bomba de infusão peristáltica de equipo universal, tensão de alimentação de 110volts a 220volts, frequência de alimentação de 50 a 60 hz ,em caixa plástica ,digital.	UND	2	10000,00	20.000,00
8	Cardioversor, disribilador bifasico, monitoração de ecg e frequencia cardiaca, modo prevenção de morte subita, beteria removivel.	UND	1	10300,00	10.300,00
VALOR GLOBAL					143.994,00

LOTE – 2 MOVEIS HOSPITALARES/ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa em mayo, bandeja em inox, altura regulavel para instrumental cirurgica.	UND	1	1033,50	1.033,50
2	Carro de curativo em inox com balde e bacia	UND	1	1900,00	1.900,00
3	Armarios tipo vitrine com vidro. 3 prateleiras, com fechadura	UND	2	2240,00	4.480,00
4	Aramario de aço, duas portas, com prateleira, com fechadura e chave.	UND	2	975,00	1.950,00
5	Cama hospitalar tipo fohler, eletrica, para uti, cabeceira e pizeira removives, construida em material termoplastico, dois pares de grades laterais em material termoplastico, com colchão.(novo)	UND	2	7935,00	15.870,00
6	Frigobar 45l, freezer de alto eficiencia, termostato preciso, funções freezer e refrigerador.	UND	1	1120,00	1.120,00
VALOR GLOBAL					26.353,50
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 170.347,50					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 dias, com início na data de 13/05/2020 e encerramento em 12/08/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 170.347,50 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poço de Pedras (MA), para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0355 – Gestão das Ações de Saúde.

Ação: 0355 – Gestão das Ações de Saúde.

Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 170.347,50 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recurso: 0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital



ANO VIII Nº 1819 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATADA

10.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.2 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. D/006-COVID19/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 13 de maio de 2020.

Francisco Furtado Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 GPM
Pela CONTRATANTE

ANCHIETA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.905.300/0001-00
JOSÉ AFONSO ANCHIETA SARAIVA
RG 0311026020063 SSP/MA
CPF 058245263-54
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF nº://

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D/006-COVID19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D/006-COVID19/2020.

CONTRATO Nº **D/006-COVID19/2020**. ORIGEM: Processo administrativo nº 0805003/2020. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: ANCHIETA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.905.300/0001-00. OBJETO: Aquisição de equipamentos para atendimento da situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Poção de Pedras (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 170.347,50 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade:** 0502 – Fundo Municipal de Saúde. **Função:** 10 – Saúde. **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. **Programa:** 0355 – Gestão das Ações da Saúde. **Ação:** 0355 – Gestão das Ações da Saúde. **Atividade:** 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Valor** R\$ 170.347,50 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **Fonte de Recurso:** 0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio. -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/05/2020 a 12/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93 alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário **Francisco Furtado Lima**, como Contratante e a empresa ANCHIETA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI o Sr. JOSÉ AFONSO ANCHIETA SARAIVA, como Contratada.

